



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 70, DE 2022

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre  
o Projeto de Decreto Legislativo nº 1104, de 2021, que Aprova o texto  
do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República  
Federativa do Brasil e o Governo da República do Iêmen, celebrado  
em Brasília, em 6 de agosto de 2014.

**PRESIDENTE:** Senador Esperidião Amin

**RELATOR:** Senador Marcos do Val

22 de novembro de 2022



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

**PARECER N° , DE 2022**

SF/22546.49627-84

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES  
E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de  
Decreto Legislativo nº 1.104, de 2021 (PDC nº  
879/2017), da Comissão de Relações Exteriores e  
de Defesa Nacional (CD), que *aprova o texto do  
Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo  
da República Federativa do Brasil e o Governo da  
República do Iêmen, celebrado em Brasília, em 6  
de agosto de 2014.*

Relator: Senador **MARCOS DO VAL**

## I – RELATÓRIO

Vem para análise do Senado Federal o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 1104, de 2021, que aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Iêmen, celebrado em Brasília, em 6 de agosto de 2014.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 487, de 2015, submeteu-se ao crivo do Congresso Nacional o texto do tratado em análise. Aprovado o projeto de decreto legislativo na Câmara dos Deputados, a matéria foi encaminhada para esta Casa e despachada para a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde me coube a relatoria.

Conforme exposição de motivos produzida pelo Ministério das Relações Exteriores, este é um acordo de espectro amplo:



## SENADO FEDERAL

### Gabinete do Senador MARCOS DO VAL

Os programas e projetos serão implementados por meio de Ajustes Complementares, que definirão as instituições executoras, os órgãos coordenadores e os componentes necessários à sua implementação. Dos citados programas e projetos, poderão participar instituições dos setores público e privado, organismos internacionais, bem como organizações não governamentais.

O acordo, versado em doze artigos, segue padrão dos documentos que formalizam cooperação bilateral de caráter técnico, nas áreas prioritárias consideradas pelas Partes (artigo I)

Na proposição, além de aprovar o texto, determina a já tradicional cláusula para resguardar os poderes do Congresso Nacional quanto à celebração de tratados:

Art. 1º ....

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Não foram recebidas emendas no prazo regimental.

## II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais, conforme o art. 103, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

No tocante ao Acordo, inexistem defeitos em relação à sua juridicidade. Não há, por igual, vícios de constitucionalidade sobre a proposição, uma vez que ela observa o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal (CF).

SF/22546.49627-84

**SENADO FEDERAL****Gabinete do Senador MARCOS DO VAL**

Sobre o mérito, esse não é um acordo hermético, pois se abre para cooperação trilateral, com outros países, organismos internacionais ou agências regionais (artigo II). Além de ser, conforme acentua o trecho citado da exposição de motivos, um tratado guarda-chuva, implementado por programas executivos, que podem envolver os setores público e privado (artigo III). A fim de melhor alcançar os objetivos do acordo, serão convocadas reuniões periódicas entre as Partes (artigo IV).

Como é típico desses atos internacionais, há uma cláusula que protege a troca de documentos, informações e outros conhecimentos, conforme a legislação de cada Parte (artigo V). Há tratados que regulam por acordo adicional o sigilo desses dados, que não é o caso.

Caberá a cada Parte fornecer ao pessoal designado pela outra Parte o apoio logístico (acomodação, transporte, informações referenciais) para execução de programas e projetos objeto desse acordo (artigo VI), bem como regular a situação migratória e conceder isenção de taxas aduaneiras para sua instalação e retorno, isenção de imposto de renda, imunidade jurisdicional e facilidades de repatriação, com base na reciprocidade de tratamento (artigo VII).

Tal qual nas relações diplomáticas e consulares, o pessoal enviado pela outra Parte não pode se distanciar das funções designadas pela proteção do acordo (artigo VIII).

Também prevê o tratado em análise que todos os bens, veículos e equipamentos que tenham sido temporariamente importados para a implementação dos projetos serão reexportados (artigo XIX).

Os artigos X a XII são dispositivos comuns nos tratados, dispendendo sobre emendas ao acordo, solução de controvérsias (no caso, por consultas diretas por via diplomática), vigência e denúncia.

Em síntese, o acordo, celebrado em agosto de 2014, é louvável, mas não se pode olvidar que neste ano iniciou intensa guerra naquele País, ainda em curso. Cerca de 400 mil pessoas foram mortas nesse conflito de oito anos, dentre as quais mais ou menos 10 mil crianças. O enfrentamento

SF/22546.49627-84



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

entre os “Houthis” ou “Ansar Allah” (partidários de Deus), movimento político-religioso, e o Governo do Iêmen, que reflete em grande medida apoios de Irã e Arábia Saudita, respectivamente, levou o Iêmen a uma tragédia, em que 80% da população depende da proteção alimentar. Esse acordo, se aprovado, só tem sentido se direcionado à ajuda humanitária.

**III – VOTO**

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 1104, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/22546.49627-84



# SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

## LISTA DE PRESENÇA

**Reunião:** 14ª Reunião, Extraordinária, da CRE

**Data:** 22 de novembro de 2022 (terça-feira), às 10h

**Local:** Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

### COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)</b>	
Renan Calheiros (MDB)	1. VAGO
Fernando Bezerra Coelho (MDB)	Presente 2. VAGO
Jarbas Vasconcelos (MDB)	3. Veneziano Vital do Rêgo (MDB)
Nilda Gondim (MDB)	4. Flávio Bolsonaro (PL) Presente
Esperidião Amin (PP)	5. VAGO
VAGO	6. Eliane Nogueira (PP)
<b>Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)</b>	
Mara Gabrilli (PSDB)	Presente 1. Plínio Valério (PSDB) Presente
Roberto Rocha (PTB)	2. Tasso Jereissati (PSDB)
Flávio Arns (PODEMOS)	3. Soraya Thronicke (UNIÃO) Presente
Marcos do Val (PODEMOS)	4. Giordano (MDB)
<b>Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)</b>	
Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	1. Lucas Barreto (PSD)
Nelsinho Trad (PSD)	2. Sérgio Petecão (PSD)
Daniella Ribeiro (PSD)	Presente 3. Carlos Portinho (PL)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)</b>	
Chico Rodrigues (UNIÃO)	Presente 1. Marcos Rogério (PL)
Zequinha Marinho (PL)	Presente 2. Maria do Carmo Alves (PP)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)</b>	
Jaques Wagner (PT)	1. Fernando Collor (PTB)
Humberto Costa (PT)	2. Telmário Mota (PROS) Presente
<b>PDT (PDT)</b>	
Julio Ventura (PDT)	1. Fabiano Contarato (PT)
Randolfe Rodrigues (REDE)	2. Weverton (PDT)



**Reunião:** 14<sup>a</sup> Reunião, Extraordinária, da CRE

**Data:** 22 de novembro de 2022 (terça-feira), às 10h

**Local:** Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

**NÃO MEMBROS DA COMISSÃO**

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PDL 1104/2021)**

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL À MATÉRIA.

À SECRETARIA LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL PARA PROSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO.

22 de novembro de 2022

Senador ESPERIDIÃO AMIN

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional